



MAI

MAI AMBIENTE

CONTRATO PARA AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO DA CENTRAL DE COMPRAS DA LIPOR (AQ/18/2022) PARA "FORNECIMENTO DE ELETRICIDADE EM REGIME DE MERCADO LIVRE" (REFª 32/2024)

ENTRE

1.º Outorgante: "MAI AMBIENTE EM", pessoa colectiva nº. 505060868, com sede na Rua 5 de Outubro, n.º 359, Milheirós, Maia, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Maia, aqui representada pela Senhora Dra. MARTA MOREIRA DE SÁ PENEDA,

a qual outorga na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, e pelo Senhor Engº JOAQUIM CARLOS DA SILVA MENDES, o qual outorga na qualidade de Vogal do Conselho de Administração da empresa, ambos com poderes para o acto, conforme Certidão Permanente, doravante tratada por **MAI AMBIENTE** ; e-----

" "

2º. Outorgante: "EDP COMERCIAL", pessoa coletiva nº 503 504 564 com sede Avenida 24 de Julho, n.º 12, 1249-300 Lisboa aqui legalmente representado por Miguel Andrade dos Santos Fonseca, na qualidade de representante legal da Edp Comercial - Comercialização de Energia S.A, com poderes para o ato conforme Certidão Permanente, doravante tratada por **SEGUNDO OUTORGANTE** ;

" "-----



M1111

MAI AMBIENTE

PRESSUPOSTOS:

*Considerando que o Conselho de Administração da **MAI AMBIENTE** deliberou, na sua reunião do dia 12 de setembro de 2024, conforme Informação de manifestação de necessidade I/238/2024 subscrita pelo Dr. Miguel Moura, a abertura de um procedimento por Consulta prévia ao abrigo do acordo quadro da central de compras da lipor (AQ/18/2022), publicado em Diário da República de 12/02/2023 para "**FORNECIMENTO DE ELETRICIDADE EM REGIME DE MERCADO LIVRE**"; nos termos do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aplicando-se-lhe, em tudo o que não estiver especialmente regulado, as disposições do caderno de encargos do Acordo-Quadro referido;

* Considerando que no âmbito do referido elaborado o Relatório Preliminar de Avaliação de Propostas, desencadeada a audiência prévia, não existiu qualquer pronúncia dos concorrentes, o Júri elaborou o Relatório Final, os serviços submeteram o projeto de decisão de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar, Conselho de Administração da **MAI AMBIENTE**, que na sua reunião de 30 de outubro de 2024, deliberou adjudicar, bem como aprovou em Minuta o presente *Contrato* por se encontrar conforme com a decisão de contratar;

* Considerando que o Segundo Outorgante, fez prova através da apresentação dos Documentos de Habilitação, por certidão atualizada, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas ao Estado e das contribuições para a Segurança Social, bem como assim que os titulares dos órgãos sociais da Administração não foram condenados pelos crimes de participação em actividades de uma organização criminosa, corrupção, fraude, branqueamento de capitais;

* Considerando que em nome da **MAI AMBIENTE**, foi nomeado como Gestor do presente Contrato, o Dr. Miguel Moura, em cumprimento do artigo 96º, nº1, alínea i), conjugado com o artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos;

* Considerando o teor da *Proposta* e respectivos documentos, apresentados pelo **Segundo Outorgante**, bem como a Informação de Cabimento (CAB/2024/49)



M111

MAI AMBIENTE

quanto ao procedimento, acordam os Outorgantes na celebração do presente Contrato para "**FORNECIMENTO DE ELETRICIDADE EM REGIME DE MERCADO LIVRE**", que se regerá, supletivamente pelo Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redacção atual, demais legislação aplicável, e ainda, pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

Artigo 1º

(Objeto, local)

1 - O presente Contrato tem por objeto principal a aquisição pela **MAI AMBIENTE** ao **Segundo Ouçgorgançe** de fornecimento da eletricidade e as medidas de eficiência energética de acordo com o Anexo I ao Caderno de Encargos, com as especificações técnicas associadas ao perfil de consumo.

2 - Os serviços objeto do presente contrato são fornecidos nas instalações da Maiambiente, a considerar:

- a. Sede: Rua 5 de Outubro, 359;
- b. Estaleiro: Rua 5 de Outubro, 138;
- c. Horta Comunitária: Rua fundo de vila (junto ao n.º 280);
- d. Ecocentro Nogueira: Rua Eusébio da Silva Ferreira;
- e. Ecocentro Moreira: Rua Eng. Nobre da Costa, Zona Industrial I Setor VII;
- f. Ecocentro Sta Maria: Rua Antonio Maia Azevedo;
- g. Ecocentro Folgosa: Travessa da Siderurgia Nacional;
- h. Ecocentro Águas Santas: Rua Manuel Gonçalves Lage.

Artigo 2º

(Elementos do contrato e regras de interpretação)

1 - O presente *Conçraço* é composto pelo respectivo clausulado contratual.

2 - O *Conçraço* integra ainda os seguintes elementos:

- a) O Caderno de Encargos;
- b) A Proposta adjudicada;

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.



M111

MAI AMBIENTE

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do *Contrato*, prevalecem os primeiros, de acordo com o n.º 6 do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Artigo 3º

(Prazo)

- 1 - O contrato mantém-se em vigor pelo **prazo inicial de 12 meses** a contar da data da sua celebração, renovável por 12 meses (**até ao limite de 24 meses**), sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
- 2 - As diferentes instalações terão início, de acordo com o termo do contrato em vigor para o local - confrontar Anexo I do Caderno de Encargos.
- 3 - Independentemente do seu início, o termo do contrato global cessará ao fim dos 12 ou 24 meses a contar da primeira instalação contratada no Caderno de Encargos, consoante exista ou não renovação.

Artigo 4º

(Obrigações principais do Segundo Outorgante)

- 1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o **Segundo Outorgante** as seguintes obrigações principais:
 - a) Fornecer eletricidade em regime de mercado livre, à entidade adquirente, no local por esta definido, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, designadamente os parâmetros de qualidade de serviço definidos no Regulamento da Qualidade de Serviço e no Regulamento das Relações Comerciais, emitidos pela ERSE, os requisitos técnicos e níveis de serviço mínimos definidos no caderno de encargos do acordo-quadro e demais documentos contratuais, salvo se forem negociadas condições mais vantajosas para a entidade adquirente;



MAI

MAI AMBIENTE

- b) Disponibilizar registos de leituras de contagem de Energia Elétrica, preferencialmente por telecontagem com acesso via Web, à entidade Adquirente nos termos previstos no caderno de encargos do acordo-quadro;
- c) Não alterar as condições de fornecimento de eletricidade fora dos casos previstos no caderno de encargos do acordo-quadro;
- d) Realizar todas as tarefas solicitadas pela entidade adjudicante e abrangidas pelo contrato a celebrar, com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa mesmo que para tal tenha de recorrer aos meios humanos, materiais e informáticos que entenda necessários e adequados ao fornecimento de eletricidade e à completa execução das tarefas ao seu cargo;
- e) Comunicar antecipadamente à entidade adquirente os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento de eletricidade ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com a entidade adquirente;
- f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- g) Comunicar à entidade adquirente a nomeação do gestor de cliente responsável pelo contrato celebrado ao abrigo do acordo-quadro e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
- h) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de fornecimento de eletricidade, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
- i) Manter atualizados todos os documentos de habilitação, entregando-os, quer à LIPOR, quer à entidade adquirente;
- j) Remunerar a LIPOR nos termos do artigo 31º do caderno de encargos do acordo-quadro;
- k) Disponibilizar à CC-LIPOR e à entidade adquirente a informação relevante para a gestão dos contratos, designadamente a referida no artigo 28º do caderno de encargos do acordo-quadro;



MAI

MAI AMBIENTE

- l) Manter sigilo e garantir a confidencialidade; e,
- m) Disponibilizar, sempre que solicitado pela CC-LIPOR, declaração emitida por um Revisor Oficial de Contas (ROC) ou pela entidade fiscalizadora das contas da empresa, na qual se certifiquem os valores comunicados nos relatórios de faturação entregues, relativos aos procedimentos realizados ao abrigo do presente acordo-quadro.

2- A título acessório, o **Segundo OuğorganĖe** fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a instalações e a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao bom cumprimento do Contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Artigo 5º

(Confidencialidade e protecção de dados pessoais)

- 1- O **Segundo OuğorganĖe** obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e/ou elementos que lhe hajam sido confiados pela **MAI AMBIENTE** ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do Contrato ou por causa dele.
- 2- Os dados pessoais a que o **Segundo OuğorganĖe** tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela **MAI AMBIENTE**, ao abrigo do Contrato, serão tratados em estrita observância das regras e normas do contraente público.
- 3 - O **Segundo OuğorganĖe** compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela **MAI AMBIENTE**, ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito pela mesma.
- 4 - No caso em que o **Segundo OuğorganĖe** seja autorizado pela **MAI AMBIENTE** a subcontratar outras entidades para a realização da sua prestação contratual, o



MAI

MAI AMBIENTE

mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

5 – O **Segundo OuçorganĜe** obriga-se a garantir que as empresas por si subcontratadas cumprirão o disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais e demais legislações aplicáveis, em particular o Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, devendo tal obrigação constar dos Contratos escritos que o **Segundo OuçorganĜe** celebre com outras entidades por si subcontratadas.

6 – O **Segundo OuçorganĜe** obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente a:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela **MAI AMBIENTE** única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas ao objeto do contrato;
- b) Observar os termos e condições constantes do instrumento de legalização respeitante aos dados tratados;
- c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
- d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a Primeira Outorgante esteja vinculada, desde que tais regras lhes sejam previamente comunicadas;
- e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à protecção de dados pessoais tratados por conta da **MAI AMBIENTE** contra a respetiva destruição, acidental ou lícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
- f) Prestar à **MAI AMBIENTE** toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuados ao abrigo do Contrato e manter a **MAI AMBIENTE** informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa dar origem ao



MAI

MAI AMBIENTE

incumprimento das disposições legais em matéria de protecção de dados pessoais;

- g) Assegurar que os seus colaboradores cumprem todas as obrigações previstas no Contrato.

7 – O **Segundo OuçorganĜe** será responsável por qualquer prejuízo em que a **MAI AMBIENTE** venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no Contrato.

8 – Para efeitos do disposto nos números anteriores, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou colectiva que preste serviço ao **Segundo OuçorganĜe**, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, Fornecedor e procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o Fornecedor e o referido colaborador.

9 – A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se em vigor mesmo após a cessação do contrato, independentemente do motivo por que ocorra.

Artigo 6º

(Dever de sigilo)

1 – O **Segundo OuçorganĜe** deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à **MAI AMBIENTE**, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do *ConĜraĜo*.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do *ConĜraĜo*.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo **Segundo OuçorganĜe** ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por



MAI

MAI AMBIENTE

força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 – O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do *Contrato*, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Artigo 7º

(Preço contratual)

1 – O preço pela totalidade do fornecimento a pagar pela **MAI AMBIENTE**, ao **Segundo Ouçorgançe** é de **68.400,00€ (sessenta e oito mil e quatrocentos euros)**, ao qual acresce o IVA, perfazendo-se o encargo total do presente Contrato, e de acordo com a sua Proposta.

2 – O preço referido no número um inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à **MAI AMBIENTE**, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Artigo 8º

(Condições de pagamento)

1- A Maiambiente obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor global constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, tarifas de acesso à rede, consumo de energia reativa e demais taxas legalmente definidas.

2- O pagamento das faturas é efetuado no prazo de 60 dias, a contar da data da sua receção pela entidade adjudicante.

3- O preço contratual resultou da proposta adjudicada no procedimento celebrado ao abrigo do acordo-quadro, tendo em consideração as tarifas



MAI

MAI AMBIENTE

apresentadas pelo **Segundo Ouçorgançe** que deverão manter-se inalteradas durante a vigência do contrato.

4 - A faturação a emitir deverá exibir o número do respetivo procedimento que consta dos documentos de adjudicação, em cumprimento da legislação aplicável.

5 - As faturas que não exibam a identificação do procedimento e a data de vencimento (60 dias), ou contenham imprecisões, serão devolvidas para efeito de correção.

6 - Em caso de discordância por parte da Maiambiente, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

7 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas, por regra, através de transferência bancária.

Artigo 9º

(Penalidades contratuais)

1 - O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, nos termos do Acordo-Quadro.

2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do **Segundo Ouçorgançe**, a **MAI AMBIENTE** pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do valor contratual.

3 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a **MAI AMBIENTE** tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do **Segundo Ouçorgançe** e as consequências do incumprimento.



MAI

MAI AMBIENTE

- 5 - A **MAI AMBIENTE** pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a **MAI AMBIENTE** exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 10º

(Resolução por parte da MAI AMBIENTE)

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a **MAI AMBIENTE** pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a) Pelo atraso total ou parcial no cumprimento das obrigações objeto do contrato superior a 10 (dez) dias ou a declaração escrita do **Segundo Ouğorganğe** de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
 - b) Prestação de falsas declarações ou apresentação de falsa documentação;
 - c) Os bens e serviços fornecidos não corresponderam ao previsto no Caderno de Encargos, incluindo os seus anexos, no contrato e, subsidiariamente, na proposta adjudicada;
 - d) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado;
 - e) Violação do dever de sigilo;
 - f) Se o **Segundo Ouğorganğe**, de forma grave e reiterada, não cumprir com o disposto na lei, no Contrato, no Caderno de Encargos e na Proposta Adjudicada;
 - g) Incumprimento definitivo dos requisitos constantes do presente Caderno de Encargos.
- 2 - Considera-se haver incumprimento definitivo quando, após advertência repetida ou aplicação reiterada das sanções previstas no presente Caderno de Encargos e no contrato, o **Segundo Ouğorganğe**, continue a incorrer em incumprimento.



MAI

MAI AMBIENTE

- 3 - O direito de resolução referido no número 1 exerce-se mediante declaração enviada ao **Segundo Ouçorgançe**, e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela **MAI AMBIENTE**.
- 4 - Para efeitos do número anterior, o exercício do direito de resolução tem lugar mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida ao Adjudicatário, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.
- 5 - O exercício do direito de resolução não libera o **Segundo Ouçorgançe**, de satisfazer as solicitações da **MAI AMBIENTE**, efetuadas no âmbito do contrato, recebidas até à data da resolução.
- 6 - O exercício do direito de resolução não determina a repetição das prestações já realizadas pelo **Segundo Ouçorgançe**, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 11ª

Resolução por parte do Segundo Outorgante

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o **Segundo Ouçorgançe** pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de três meses para além do prazo de vencimento da(s) respetiva(s) fatura(s);
- 2 - O direito de resolução é exercido por via judicial.
- 3 - Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à **MAI AMBIENTE**, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo.
- 4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Prestador de Serviço, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.



MAI

MAI AMBIENTE

Artigo 12º

(Encargo Total e Classificação Orçamental)

O presente contrato está cabimentado e será suportado por conta das verbas inscritas no Orçamento aprovado para o ano de 2024, conforme ***Informação de Cabimento (CAB/2024/49)***.

Artigo 13º

(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 14º

(Comunicações e notificações)

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 15º

(Contagem dos prazos)

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Artigo 16º

(Gestor do Contrato)

- 1 - A **MAI AMBIENTE** designa para Gestor do contrato o Dr. Miguel Moura, tendo como função o acompanhamento permanente da execução do contrato, designadamente a monitorização dos níveis de desempenho do Fornecedor de Serviços, técnico e financeiro e respetiva avaliação anual.
- 2 - Sempre que se verifiquem desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, o Gestor do Contrato, referente a cada ramo, deverá comunicá-los de



MAI

MAI AMBIENTE

imediatamente ao órgão competente, propondo, em relatório fundamentado, as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

Artigo 17º

(Seguros)

- 1 - É da responsabilidade do **Segundo Ouçorgançe** a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguros legalmente exigidos para o exercício da respetiva atividade.
- 2 - A **MAI AMBIENTE** pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o **Segundo Ouçorgançe** fornecê-la no prazo de cinco dias úteis.

Artigo 18º

(Força maior)

- 1 - Não podem ser impostas penalidades ao **Segundo Ouçorgançe**, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3 - Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Fornecedor de serviços, na parte em que intervenham;



MAI

MAI AMBIENTE

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Fornecedor de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Fornecedor de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Fornecedor de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Fornecedor de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 19º

(Subcontratação e cessão da posição contratual)

A subcontratação pelo Fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 20º

(Legislação aplicável)

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



MAI
MAI AMBIENTE

O presente *Contrato* é elaborado em suporte informático, sendo a última página assinada eletronicamente pelos Outorgantes.

PELA MAI AMBIENTE:

MARTA
MOREIRA DE
SA PENEDA

Assinado de forma
digital por MARTA
MOREIRA DE SA PENEDA
Dados: 2024.11.26
12:11:38 Z

(Marta Moreira de Sá Peneda)

JOAQUIM
CARLOS DA
SILVA MENDES

Assinado de forma digital
por JOAQUIM CARLOS DA
SILVA MENDES
Dados: 2024.11.26 12:11:59
Z

(Joaquim Carlos da Silva Mendes)

PELO SEGUNDO OUTORGANTE:



(Miguel Andrade dos Santos Fonseca)